



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO nº 19/2024

Processo Administrativo nº 656/2024
Contratação Direta por Dispensa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA E, DO OUTRO, A EMPRESA CORESEC – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, CNPJ/M.F nº 06.621.791/0001-53, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral **PAULO FERREIRA ROLIM**, com endereço na Rua Thompson Bulcão, nº 830, bairro Patriolino Ribeiro, Fortaleza – CEP.: 60.810-460.

CONTRATADA: CORESEC – Segurança da Informação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.786.682/0001-11, com sede na Rua Canuto de Aguiar, 1183-A, Altos, Meireles, Fortaleza-CE – CEP: 60.160-120, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **Alexandre Gomes Pinheiro**, brasileiro, RG nº ****00202****, SSPDS-CE e CPF de nº ***.252.643-**, já qualificado nos autos do processo administrativo acima epigrafado, têm justo e contratado o seguinte:

As partes acima qualificadas, têm entre si justo e avençado a celebração do presente instrumento, na forma constante no Processo Administrativo nº 1566/2024, com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO.

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, e, ainda, outras normas especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto e processo administrativo nº **656/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em serviço de diagnóstico e elaboração de plano de ação, para adequação da Câmara Municipal de Fortaleza - CE à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei 13.709/2018), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do processo de origem e na proposta da CONTRATADA.

2.2 - Especificação detalhada do objeto:





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

2.2.1 - Treinamento e Conscientização Treinamento teórico-prático sobre LGPD para gestores e não gestores: Ementa - Cenário mundial sobre privacidade e proteção de dados; Conceito de dados pessoais; Atores no ambiente de proteção de dados; Processos e atividades de proteção de dados; justificativas legais para tratamento de dados pessoais; Direitos dos sujeitos de dados; Sanções administrativas previstas na LGPD; Exemplos de sanções baseadas na LGPD; Processo de construção do Compliance; A função do encarregado de dados (DPO).

2.2.2 - Mapeamento de Dados Pessoais:

a) Levantamento dos processos que tratam dados pessoais incluindo entrevistas com os responsáveis por cada área;

2.2.3 - Diagnóstico:

a) Consolidação dos processos de tratamento de dados pessoais mapeados (não gera entregável);

b) Consolidação do Ciclo de Vida dos Dados Pessoais / Fluxos de Dados Pessoais (não gera entregável);

c) Análise de Riscos de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais sob as óticas Jurídica, TI e Segurança Cibernética (não gera entregável).

2.2.4 - Avaliação de Riscos:

a) Relatório de Análise de Lacunas e classificação de Riscos de Privacidade (*Gap Analysis*);

2.2.5 - Planejamento:

a) Orientações para constituição do Comitê de Privacidade;

b) Recomendações para definição, seleção e alocação do Encarregado de Dados (DPO);

c) Plano de Ação para Adequação à LGPD priorizado por Risco de Privacidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E
QUANTITATIVOS**

Item	Especificação	Unid.	Quant.
Único	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO, MAPEAMENTO DE DADOS PESSOAIS, DIAGNÓSTICO, AVALIAÇÃO DE RISCO E PLANEJAMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI 13.709/18).	Serviço	01

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

3

3.1. .

4.1 – O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – ASPECTOS INERENTES A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. .

5.1 - Os serviços contratados terão início a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE.

5.2 - O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, a partir do recebimento da ordem de serviços.

5.3 - A CONTRATADA deverá apresentar um plano de implantação do objeto em uma reunião de alinhamento a ser realizada de forma presencial, com cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas. Excepcionalmente a reunião poderá ser realizada de forma remota, desde que devidamente justificada e em alinhamento com o Gestor do Contrato da CONTRATANTE.

5.4 - Poderão ser solicitados à CONTRATADA relatórios parciais acerca do andamento dos serviços que estão sendo prestados.

5.5 - Os Relatórios das entregas previstas serão utilizados para fins de aferição da efetiva execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

5.1. .

6.1 - O pagamento dos serviços será efetuado, de acordo com a proposta de empresa vencedora, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados mês, no protocolo da CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, juntamente com a documentação disposta no subitem 6.7, para fins de conferência e atestação pelo gestor do contrato.

6.2 - Após a certificação da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE, os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, no quinto dia útil do recebimento da fatura no protocolo da CONTRATANTE;

6.3 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.5 - É vedada a realização de pagamento antes da execução de cada etapa do objeto ou se este não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.6 - A CONTRATANTE deverá sustar os pagamentos, nas seguintes hipóteses:

6.6.1 - Má prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

6.6.2 - Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas na Autorização de Serviço.

6.6.3 - Não apresentação dos documentos exigidos no subitem 6.7.

6.6.4 - Erro ou vício da fatura, notas fiscais ou recibos.

6.6.5 - Outras situações que o interesse público justificar.

6.7 - Os pagamentos são condicionados à apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.8 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;

6.9 - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

6.10 - Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir de qualquer documento de cobrança da contratada, as importâncias correspondentes a multas e/ou débitos a que ela porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1 - Para fins de medição dos serviços objeto deste contrato serão considerados aqueles comprovadamente entregues de acordo com o quadro abaixo:

ITEM CONTRATO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL P/ PGTO
2.2.1	Treinamento e Conscientização	30%
2.2.2	Mapeamento de Dados Pessoais	30%
2.2.3	Diagnóstico	-
2.2.4	Avaliação de Risco	30%
2.2.5	Planejamento	10%
TOTAL		100%

7.2 - Como comprovação dos serviços realizados para fins das medições acima serão considerados os entregáveis já previstos na descrição de cada objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

5

7.3 - A execução do serviço objeto referente ao subitem 2.2.3 não gera pagamento à CONTRATADA por não ser passível de medição já que não gera serviço entregável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. .

8.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 01.031.0002.2783.0002, Elemento de Despesa 33.90.35, Fonte de Recurso 103 do orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE CUMPRIMENTO.

9.1.- Dos serviços contidos neste objeto deste termo deverão ser iniciados dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação do extrato do contrato em Diário Oficial.

9.2. - O prazo de vigência do contrato será de acordo com o estabelecido na proposta da empresa vencedora, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

10.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 - A utilização do sistema da CONTRATADA não poderá causar transtornos à infraestrutura de tecnologia da informação, devendo se adequar às políticas de utilização de recursos tecnológicos, sendo de responsabilidade do setor de TI da CONTRATANTE a validação de sua adequabilidade.

10.4 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, seguros, encargos sociais, viagens aéreas, estadas em hotéis, deslocamentos em terra, comunicações, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à CONTRATANTE para nenhum fim de direito.

10.5 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

10.6 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.7 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço;

11.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

11.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

11.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

11.5 - A CONTRATANTE indicará técnico que ficará responsável pelo acompanhamento da execução dos trabalhos de inventário físico por parte da contratada e contato com as áreas a serem inventariadas, a fim de determinar o início e os períodos propícios para execução do trabalho;

11.6 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;

11.7 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Informação de Dados da Câmara Municipal de Fortaleza, Sr. Henrique Nogueira da Gama Mota, Matrícula nº C-23124, ora designada como FISCAL do Contrato pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no Art. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes penalidades:

13.1.1 - advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

7

- 13.1.2 - multa;
- 13.1.3 - impedimento de licitar e contratar e
- 13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.4 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.6 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.7 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.
- 13.8 - O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
- 13.9 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
- 13.10 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO.

14.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

14.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas deste termo, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

14.1.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

14.1.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

14.2 - Nos casos do item "4.1" e seus subitens, a CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

14.3 - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente entre as partes desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

14.4 - A rescisão amigável precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.

14.5 - A rescisão judicial poderá ocorrer nos termos da legislação em vigor e que fundamentam este ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

15.1. - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

16.1 - O extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico, nos termos do parágrafo único do Art. 72 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

9

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza-CE, 1º de agosto de 2024.

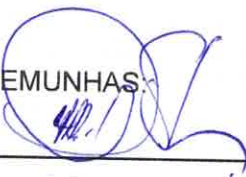


CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 320.870.473-91

2. SANDRAMARIANASCIMENTORIBEIRO

CPF: 294.280.843-87

VISTO:



PROCURADORIA JURÍDICA - CMFOR

